



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1345

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.700

PROCESSO Nº 81.688

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de autoria, do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, que institui o ESTATUTO DA GESTANTE, DA PARTURIENTE E DA PREVENÇÃO DE RISCOS SOCIAIS NA MATERNIDADE.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Subscrevemos as razões do veto, por pertinentes, eis tratam de gestão administrativa, afastando a incidência do tema 917, do E. STF.
4. Logo o veto deve ser acolhido, em nosso viso.
5. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207, do Regimento Interno da Casa.
6. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral